

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1711/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 21 de novembro de 2023.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2023, às 19:18 (dezenove horas e dezoito minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente o vereador Guilherme de Souza Nogueira. O Vereador Presidente Ivalto Rinco de Oliveira declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Colocada as Atas nº 1707/2023 e 1708/2023 em discussão e votação. Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir solicitou que se processe a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 021/2023 de autoria do Executivo:** EMENDA SUBSTITUTIVA O anexo I de que trata o Art.12 do Projeto de Lei nº 21/2023 fica substituído com a nova redação da seguinte forma:

ANEXO I – Valores das diárias

LOCALIDADE	VALOR SEM PERNOITE	VALOR COM PERNOITE
CAPITAIS E DEMAIS CIDADES ACIMA DE 200 km	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 200,00	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 800,00
BRASÍLIA	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 300,00	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 1.000,00
DEMAIS CIDADES ATÉ 60 km	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 25,00	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 100,00
DEMAIS CIDADES DE 60 km A 200 km	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 60,00	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos. R\$ 150,00

Rio Novo, 13 de Novembro de 2023. Vereadores proponentes: Allan Martins Dutra Borges, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira e Pedro Gonçalves Caetano. **2- Projeto de Lei 021/2023 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias de viagens aos agentes políticos e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências". **3- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 021/2023-** Parecer Jurídico nº. 045/2023 Referência: Projeto de Lei nº 021/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 021/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias de viagens aos agentes políticos e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 58; 63 a 67 da Lei 539/94 -Estatuto dos Servidores Municipais. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de regulamentar o regime de concessão de diárias na modalidade de adiantamento aos servidores do Município, uma vez que há previsão no Estatuto dos Servidores Municipais. Com relação

à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 07 de novembro de 2023 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. Assessora Jurídica. **4- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 021/2023.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 021/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias de viagens aos agentes políticos e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 045/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 07 de novembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **5- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 021/2023:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 021/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias de viagens aos agentes políticos e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências" tem a relatar o que se segue:Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação desde que atendido os requisitos legais. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei, após atendido os requisitos apontados no competente parecer jurídico. Rio Novo, 07 de novembro de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **6-Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências". **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 028/2023** - Parecer Jurídico nº. 046/2023 Referência: Projeto de Lei nº 028/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 028/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 10, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de criar um plano de

pagamento aos credores do Município de Rio Novo-MG. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 10, VII Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é competência do município a aplicação de suas rendas: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável de 2/3, dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 07 de novembro de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **8- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei de Lei 028/2023.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 028/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 046/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 07 de novembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **9-Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 028/2023** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 028/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação desde que atendido os requisitos legais. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei, após atendido os requisitos apontados no competente parecer jurídico. Rio Novo, 07 de novembro de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **10- Projeto de Lei 029/2023 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. **11- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 029/2023-** Parecer nº 047/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 029/2023 I – RELATÓRIO Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. II – ANÁLISE JURÍDICA Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos

adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 07 de novembro de 2023 Daniele Sobral de Mello -OAB/MG 172.862.1. **12- Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 029/2023.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 029/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 047/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 14 de novembro de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **13- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 029/2023:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 029/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação desde que atendido os requisitos legais. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei, após atendido os requisitos apontados no competente parecer jurídico. Rio Novo, 14 de novembro de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **14- Requerimento nº 091/2023** Autor: Francisco de Assis da Cruz Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: 1) Reitera requerimento nº 057/2021 conforme cópia em anexo 2) Seja substituída a placa de identificação da rua Sebastiao Costa Mattos- Bairro Cerâmica **Justificativa:** A troca da placa de identificação se faz necessária devido a mesma se encontrar ilegível. Sala das Sessões "Messias Lopes" 17 de novembro de 2023 Francisco de Assis da Cruz Vereador Proponente **ORDEM DO DIA: 1- Emenda substitutiva ao projeto de Lei 021/2023** em primeira e única discussão. **Palavra com o vereador Thárik Gouvêa Varotto:** solicitou que a emenda não fosse colocada em votação pois irá pedir prazo no projeto além de dois vereadores não estarem presentes hoje no plenário. **Palavra com o Vereador Jordao de Amorim Ferreira:** Disse entender o posicionamento do Vereador Thárik Varotto, e solicitou a possibilidade de ser realizada uma sessão extraordinária para encerrarem a pauta, uma vez que na próxima semana precisam votar o orçamento do município para o exercício 2024 caso todos estejam de acordo. Após consultar os vereadores ficou convocada sessão extraordinária para sexta-feira dia 24 às 19hs. **2- Projeto de Lei 021/2023 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre o regime de adiantamento e a concessão de diárias de viagens aos agentes

políticos e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão: **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Solicitou prazo regimental. Prazo regimental concedido. O Vereador solicitou ainda que fosse realizada uma reunião interna nesta quarta-feira com a presença dos motoristas para discutirem o projeto. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que como foi mencionado a aprovação e um projeto de lei referente diárias no mandato da Prefeita Virginia pelo funcionário da prefeitura senhor Alvarenga, foi na prefeitura se informar, e passou aos demais vereadores as informações recebidas. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Disse que está com esse projeto em mãos e nele não existe valores, não entente o porquê dessa diferença sendo que a Planejar atende diversas prefeituras. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que o Projeto mencionado é do ano de 2013 e este que está em pauta é para regulamentar de forma correta com relação a valores. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Disse ser uma situação estranha pois desde 2013 tem sido devido o pagamento aos funcionários, e 10 anos depois a Planejar foi questionar, sendo que na realidade ela já deveria ter tomado uma posição, a Planejar não foi profissional na prestação de serviço para a prefeitura, é uma interrogação que tem que ser feita porque ela é paga para não deixar o município cometer irregularidade na parte contábil e comete uma gafe dessa. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse que existe também o tribunal de contas, e questionou se as contas delas foram aprovadas, porque acredita que os repasses aos servidores estravam sendo realizado, se não tinha uma lei que a amparasse o tribunal não iria aprovar as contas, que é preciso verificar pois talvez o executivo esteja mandando o projeto para regularizar essa situação. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que já leu o projeto em pauta várias vezes e não existe nele nenhuma cláusula que prejudique o funcionário público, o que tinha era a tabela, a qual achou injusta e foi feita a emenda modificando, tirando essa parte não tem nada que prejudique, se prejudicasse seria contra, assim como foi contra os valores, disse ainda que a empresa Planejar é tudo de última hora citando como exemplo o projeto da criação de cargo. **Palavra com o vereador Thárik Gouvea Varotto:** Disse que conforme a fala do vereador Jordão ele já está com seu voto formado e tem que respeitar a colocação dele, mas como o projeto não está como urgência/urgentíssima gostaria que não entrasse em votação na sexta-feira e sim na sessão de terça-feira ou na outra semana na devido ao pouco tempo já que farão uma reunião a qual poderiam convidar para participar a funcionário da Prefeitura Senhora Irlene Reis. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Disse ser justa a preocupação do vereador, mas o projeto está sim em caráter de urgência/urgentíssima, disse ainda que com relação a reunião de amanhã não poderá participar já havia assumido outro compromisso e não estará em Rio Novo, mas estava de acordo com a reunião. **3- Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Solicitou prazo regimental. Prazo regimental concedido. **4- Projeto de Lei 029/2023 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão: **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Solicitou Prazo Regimental. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que o projeto tem urgência ele se refere a um valor destinado a cultura e o edital tem prazo que ser lançado, são recursos para as Escolas de Samba e o Bloco Zé Pereira, que parte do valor é através da Lei Paulo Gustavo. Prazo Regimental Concedido. **5- Requerimento nº 091/2023 Autor:** Francisco de Assis da Cruz: Colocado em primeira e única discussão: **Palavra com o Vereador Francisco de Assis:** Disse que a rua se encontra com muitos buracos e estão sempre gastando com manutenção e já o calçamento já poderia ter sido feito evitando esses gastos, e a placa está toda danificada. Colocado em primeira e única votação aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Palavra Livre:** Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda: Usou a palavra para informar que saiu a liberação para o asfaltamento com início na rua Dr. Basilio furtado passando pelo parque

exposição até na Milan Artefatos. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse a presente ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

ausente
Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto